

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 0000028-97.2022.2.00.0817 –CGJ

RECLAMANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDJUD/PE;

RECLAMADOS: JETHER ABRANTES DE LACERDA FILHO e EMILIANO COELHO NUNES.

DECISÃO

Renove-se a Portaria.

A despeito de os servidores e as servidoras terem ratificado, por e-mail, o pedido do **SINDJUD/PE**, entendo necessária as respectivas oitivas pessoalmente em audiência.

Restituo o procedimento ao Exmo. Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância para as providências e, concluída a diligência, deve ratificar ou rever seu parecer ID. 1870455, se assim entender pertinente.

Cumpra-se.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Recife, 19 de dezembro de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000028-97.2022.2.00.0817– CGJ

INTERESSADA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

INDICIADOS: EMILIANO COELHO NUNES E JETHER ABRANTES DE LACERDA FILHO.

PORTARIA Nº 183/2022 – CGJ

RENOVAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA FINS DE APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELOS SERVIDORES EMILIANO COELHO NUNES E JETHER ABRANTES DE LACERDA FILHO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada aos servidores ofende, em tese, o disposto no artigo 193, incisos IV e VII, da Lei nº 6.123/68 (dever de urbanidade e de cumprimento das normas legais e regulamentares);

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da Portaria nº 124/2022 – CGJ;

CONSIDERANDO que o servidor José Carlos dos Santos Júnior, matrícula 186.215-4, não mais integra o quadro de servidores desta Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão do referido PAD;

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor dos servidores Emiliano Coelho Nunes – matrícula nº 187.466-7- e Jether Abrantes De Lacerda Filho - matrícula nº 185.897-1 -, para apuração do cometimento de suposta irregularidade funcional.

Art. 2.º ALTERAR a comissão processante constituída pela Portaria nº 20/2022 – CGJ, que passará a ser formada pelos seguintes membros:

Dr. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida , Juiz Corregedor Auxiliar de 1ª Entrância - matrícula nº 171.148-2 -
Presidente da Comissão Processante;
Antônio Francisco Souza de Gouvea Vieira, matrícula 188851-0;
Alana Danielle de Andrade, matrícula 188.572-3.

Art. 3.º DESIGNAR o servidor Felipe Pereira da Silva, matrícula 183.932-2, como suplente para integrar a comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4.º FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, contado do recebimento do PAD na unidade processante.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0001425-94.2022.2.00.0817- CGJ

INTERESSADA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

INDICIADA: MARIA CELSA ALBUQUERQUE PORTELA DE AGUIAR.

PORTARIA Nº 04/2023 – CGJ

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA SERVIDORA MARIA CELSA ALBUQUERQUE PORTELA DE AGUIAR, MATRÍCULA 183.402-9, PARA QUE SE APURE COM A PROFUNDIDADE NECESSÁRIA SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as dadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada à servidora ofende, em tese, o disposto no artigo 204, parágrafo único da Lei nº 6.123/68 (abandono de cargo público);

CONSIDERANDO que a decisão que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar identificou elementos que demandam um maior aprofundamento para melhor apuração de suposta ofensa ao artigo 204, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 6.123/68).

RESOLVE: